

LEI Nº 4.367 DE 29 DE JULHO DE 2011

Autoriza o
Executivo
Municipal a efetuar
a contratação de
Assistente Social
em caráter
temporário de
excepcional
interesse público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de
excepcional interesse público para o atendimento de serviços
afetos a área, não supável pela disponibilidade do quadro de
pessoal, na existência de vagas, para a função de Assistente
Social, sendo 01 (uma) vaga, padrão de vencimento 13, com
base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III,
do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações
posteriores.

§ 1º - O contrato autorizado nos termos
do "caput" deste artigo vigorará pelo prazo de 05 (cinco)
meses.

§ 2º - O processo de escolha para
contratação será através de Edital de Chamamento Público.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo
anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado
os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de
provimento efetivo de Assistente Social, integrante do Quadro
de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; serviço
extraordinário; repouso semanal remunerado; gratificação
natalina proporcional e vale alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do
contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de
previdência social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
aplicação desta Lei correrão por conta de dotação
orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de
julho de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração